



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320251110000128



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Ipaporanga
[Prefeitura Municipal de Ipaporanga](#)



Data
11/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Ipaporanga enfrenta uma situação crítica decorrente da insuficiência de recursos internos para efetuar a ampla publicação de atos oficiais e extratos de editais exigidos para transparência e correta comunicação com o público, conforme demanda crescente observada. A estrutura atual não atende aos requisitos técnicos legalmente obrigatórios para ampla divulgação nos meios adequados, implicando em risco iminente de descontinuidade nos serviços de comunicação institucional que afetam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de contratação de empresa especializada em publicações compromete a transparência, um dos pilares fundamentais da gestão pública, e gera insegurança jurídica ao não cumprir as exigências de publicidade estabelecidas pela lei. Tais deficiências podem resultar na interrupção de serviços essenciais de informação pública, ocasionando sérias consequências sociais e institucionais, incluindo potencial atraso na implementação de políticas públicas, não cumprimento de metas administrativas e possível sanção legal por não adesão aos princípios de publicidade e eficiência.

Com o objetivo de mitigar esses riscos e alicerçar a Administração em práticas de gestão pública responsável, a contratação busca alcançar resultados como a continuidade do serviço de comunicação institucional, a modernização dos processos de divulgação e a adequação às exigências legais de publicidade. A medida alinha-se com os objetivos estratégicos de promoção da transparência e da eficiência administrativa, cruciais para o bom desempenho da Administração Municipal.





A contratação de empresa especializada, portanto, é imprescindível para solucionar de forma efetiva a insuficiência atualmente enfrentada, garantindo a conformidade com a legislação vigente, notadamente os arts. 5º, 6º, e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação constitui-se em um ato de interesse público, assegurando a necessária publicidade e sustentação legal das atividades do Município de Ipaporanga, conforme análise integrada realizada no processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Planejamento e Administracao	Emídia Alves Leitão
Secretaria de Infra Estrutura	Rosa Alice Pereira da Silva Mourão
Fundo Municipal de Saude	Tayglecia Landim Rodrigues
Fundo Municipal de Assistencia Social	Dayane Rodrigues Pereira
Fundo Municipal de Educacao-FME	Ana Maria Mendes Teodorico

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Ipaporanga, através de seu órgão requisitante, identificou a necessidade premente de contratar serviços especializados para a publicação de atos oficiais e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação estadual. Tal demanda é resultante do compromisso institucional de assegurar a ampla divulgação e transparência das ações governamentais, atendendo aos princípios legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos relacionados à publicidade e eficiência. A publicação dos atos visa a garantir que as informações cheguem ao maior número possível de cidadãos e partes interessadas, promovendo a integridade nos processos administrativos e a satisfação das metas de transparência pública.

Os padrões mínimos de qualidade para esta contratação incluem a exigência de que as publicações sejam veiculadas em jornais de reconhecida abrangência no Estado do Ceará, de modo a maximizar o alcance e assegurar que todas as informações relevantes sejam devidamente divulgadas. A qualidade do serviço de publicação deve ser compatível com as exigências legais e operacionais, incluindo prazos de entrega eficazes e garantia de inserções conforme especificado nos diários oficiais e jornais impressos, condicionando a eficiência ao não acúmulo de custos administrativos desnecessários, conforme prevê o art. 5º da referida lei.

Não se aplica o uso do catálogo eletrônico de padronização neste processo, pois os itens necessários têm características específicas relacionadas à divulgação e transparência que não encontram equivalência em catálogos padronizados. A vedação à indicação de marcas específicas é a regra, salvo em situações onde





características técnicas essenciais exijam tal medida para garantir a adequação funcional aos objetivos administrativos, respeitando o princípio da competitividade.

A presente contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, como definido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.818/2021, uma vez que se trata de serviços essenciais para a Administração Pública. No entanto, para garantir a eficiência da execução, serão observados requisitos de sustentabilidade, como o uso de papel reciclável ou técnicas de impressão que minimizem o desperdício, sempre que viável, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos técnicos estabelecidos identificam fornecedores que possuam capacidade comprovada de atender às demandas de publicação em diferentes plataformas de jornal, com operações que suportem um fluxo contínuo de informação, sem comprometer a periodicidade e a qualidade exigidas. A flexibilidade de alguns critérios poderá ser considerada, desde que não comprometa a integridade e a eficácia da divulgação das informações oficiais.

Os requisitos definidos refletem a necessidade estabelecida no DFD, estão em harmonia com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de diretrizes para o necessário levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, tal como preconizado pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se as seções apropriadas, resultando na identificação da necessidade de um serviço especializado em publicações de atos oficiais em mídia impressa.

As consultas a fornecedores revelaram uma faixa de preços variada, correlacionada diretamente à localização e experiência do prestador. A análise de contratações similares indicou modelos de aquisição amplamente utilizados por outros órgãos, além de valores de referência úteis para a comparação. A partir de fontes públicas, como o Comprasnet, obteve-se uma visão clara dos padrões de mercado e identificou-se inovações na entrega e formatação dos serviços, incluindo opções por tecnologias mais sustentáveis.

No exercício de comparação das alternativas identificadas, evidenciou-se a eficiência operacional e o custo-benefício de cada uma. Para serviços, destacam-se a terceirização com fornecedores líderes de mercado e a potencial assinatura de serviços que incluam a atualização em tempo real de informações públicas, proporcionando uma solução prática sem comprometer a qualidade regulamentar exigida.





Após análise minuciosa dos Dados da Pesquisa, a terceirização de serviços com um prestador de renome mostrou-se como a alternativa mais vantajosa. Sua eficiência e viabilidade operacional estão alinhadas aos Resultados Pretendidos, maximizando a economicidade e disponibilidade, enquanto integra inovação através do uso de tecnologias de informação atualizadas, sem interromper a continuidade esperada das publicações.

Recomendamos proceder com a abordagem indicada, assegurando-se competitividade e transparência conforme os parâmetros dos arts. 5º e 11. Esta estratégia visa atender adequadamente às necessidades da administração, promovendo justiça na competição e eficácia no processo de contratação, sem ainda definir a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, fundamentada nas análises e levantamentos de mercado realizados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos oficiais e extratos de editais para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE. Esta abordagem visa atender à necessidade imperativa de ampla divulgação e transparência dos atos administrativos, em estrita conformidade com os princípios da publicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Escolha (Execução Indireta)

Diante da avaliação comparativa entre a execução direta e a execução indireta, a opção pela contratação de empresa especializada (Execução Indireta) se revela a solução mais comum, eficiente e economicamente vantajosa, conforme a prevalência observada em outros municípios. Os benefícios desta escolha, que garantem a conformidade e a eficácia na gestão dos recursos públicos, incluem:

- **Especialização e Economia de Escala:** A empresa contratada possui o know-how técnico e a experiência necessária para realizar os serviços de forma otimizada, traduzindo-se em custos mais acessíveis para o município.
- **Redução de Custos Fixos:** O município evita o ônus de alocar recursos humanos, materiais e infraestrutura interna para a função, permitindo que seus servidores se concentrem em atividades-fim.
- **Maior Eficiência Operacional:** A expertise da empresa garante o cumprimento rigoroso de prazos, minimizando o risco de multas e o desalinhamento entre veículos de comunicação, o que é crucial para a validade dos atos processuais.

Escopo e Detalhamento da Solução

Para o adequado atendimento da demanda, serão contratados serviços que abrangem a publicação de atos administrativos variados, tais como portarias, despachos, extratos de contratos, editais e outros documentos exigidos por lei. A contratação incluirá a publicação em:

1. Jornal Impresso de Grande Circulação Estadual: Assegurando a máxima abrangência de circulação no estado do





Ceará.

2 Diários Oficiais: Incluindo a publicação nos diários oficiais pertinentes (estaduais e/ou federais).

O serviço será medido em centímetro coluna e a empresa especializada será responsável por todo o ciclo operacional, que inclui:

- **Recepção e Formatação de Matérias:** Recebimento do conteúdo dos setores responsáveis, digitação, formatação e encaminhamento aos veículos de publicação dentro dos prazos estipulados.
- **Gestão Financeira:** Responsabilidade pelo pagamento das taxas e guias estaduais e federais, bem como pelo controle financeiro das despesas relacionadas às publicações.
- **Controle de Veiculação:** Verificação e confirmação da veiculação das matérias, garantindo que estejam nos padrões exigidos e evitando a perda de prazos processuais.
- **Gerenciamento de Dados e LGPD:** Manutenção de um banco de dados seguro com todas as publicações realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Em função disso, a solução proposta representa a alternativa mais adequada para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, promovendo a eficiência operacional e garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais da Administração, conforme delineado no ETP e respaldado por dados do levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Diário Oficial da União - DOU	1.000,000	Centímetro
2	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE	1.250,000	Centímetro
3	Jornal Impresso de Grande Circulação no Estado do Ceará	1.150,000	Centímetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Diário Oficial da União - DOU	1.000,000	Centímetro	108,75	108.750,00
2	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE	1.250,000	Centímetro	133,00	166.250,00
3	Jornal Impresso de Grande Circulação no Estado do Ceará	1.150,000	Centímetro	53,00	60.950,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 335.950,00 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto tem como objetivo primordial ampliar a competitividade, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que orienta que a análise dessa possibilidade seja uma etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, é importante avaliar tecnicamente a viabilidade dessa divisão em relação à solução contratual globalmente pretendida, conforme destaca a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Devem ser considerados os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida legislação.

A possibilidade de parcelamento do objeto desta contratação é considerada ao avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é factível e vantajosa, conforme o §2º do art. 40. De acordo com o processo administrativo, a realização está sugerida em lote único, mas a disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto contratual pode incentivar a competitividade (art. 11) e otimizar os requisitos de habilitação. A fragmentação facilitaria também o aproveitamento do mercado local para determinados aspectos e proporcionaria ganhos logísticos, conforme as análises de mercado disponíveis e as demandas técnicas revisadas.

Ainda que o parcelamento se apresente como uma alternativa tecnicamente viável, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa sob a ótica da economia de escala e da eficiência de gestão contratual, alinhando-se com os preceitos do art. 40, §3º. Esta abordagem garantiria a coesão funcional de um sistema unificado e integrado, elemento crítico, conforme os incisos I e II desse artigo, enquanto a padronização dos serviços ou a exclusividade dos fornecedores poderia justificar uma contratação consolidada (inciso III). A decisão, assim, prioriza a integridade técnica e as responsabilidades correlatas, conforme avaliação alinhada ao art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução integrada simplifica os mecanismos de controle contratual e preserva a responsabilidade técnica concentrada em um único ente, enquanto o parcelamento potencializaria o acompanhamento de entregas desacopladas, aumentando, por outro lado, a complexidade administrativa e demandando maior capacidade institucional. O processo decisório deve conforme os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Considerando os fatores analisados, recomenda-se a execução integral do objeto contratual como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção alinha-se não apenas aos resultados pretendidos, conforme discutido na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', mas também aos princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, respeitando os critérios orientadores do art. 40. A execução integral melhor atende às necessidades operacionais e aos objetivos estratégicos identificados para este processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





A contratação de empresa especializada em publicações de atos oficiais para o Município de Ipaporanga-CE não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), fato justificado por demandas imprevistas e pela necessidade emergencial de atender a obrigações legais de publicidade dos atos administrativos. Embora não prevista inicialmente, esta contratação adere aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme definido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção de proposta vantajosa e competitiva. A ausência no PCA será corrigida com a inclusão dessa necessidade em revisões futuras do planejamento, acompanhada de gestão de riscos para evitar novas lacunas na previsão orçamentária e planejamento estratégico da administração. Este alinhamento, ainda que parcial, coopera para alcançar os resultados desejados em termos de economicidade, contribuindo significativamente para otimizar os recursos disponíveis e promover maior transparência no planejamento dos processos administrativos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

Redução de Custos: A expectativa é de que a especialização técnica e a economia de escala proporcionadas pela empresa contratada resultem em custos mais vantajosos para o município, possibilitando a realocação de recursos financeiros para outras demandas ou investimentos em áreas prioritárias.

Eficiência Operacional: A utilização de serviço especializado tende a proporcionar maior eficiência na execução das atividades, com cumprimento mais rigoroso de prazos e veiculação oportuna das matérias.

Foco nas Atividades Finalísticas: Com a terceirização dos serviços, o município poderá direcionar seus esforços e recursos para suas atividades essenciais, como a formulação e execução de políticas públicas, o planejamento urbano e demais áreas estratégicas, sem a necessidade de se ocupar de tarefas operacionais acessórias.

Garantia de Qualidade: Embora exista dependência de fornecedor externo, espera-se que a empresa contratada mantenha padrões elevados e constantes de qualidade, uma vez que sua reputação e a possibilidade de novos contratos estão diretamente vinculadas ao desempenho dos serviços prestados.

Flexibilidade e Agilidade: A contratação de empresa especializada proporciona maior flexibilidade para ajustar, de forma ágil, a escala dos serviços conforme as necessidades do município, inclusive diante de demandas sazonais ou situações excepcionais.

Transferência de Riscos: A execução indireta dos serviços possibilita a transferência de parte dos riscos operacionais ao fornecedor, reduzindo a responsabilidade direta do município quanto a aspectos como manutenção de equipamentos, capacitação de pessoal, entre outros.

Segurança no Alinhamento das Datas de Publicação: Garante-se o sincronismo entre

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-888-6914
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





as datas de publicação nos diversos veículos oficiais, evitando inconsistências e prevenindo a perda de prazos processuais.

Dessa forma, a execução indireta por meio de empresa especializada visa assegurar economicidade, eficiência operacional, foco nas atividades finalísticas, qualidade dos serviços, flexibilidade, agilidade e mitigação de riscos operacionais para a Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente análise se concentra na avaliação comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a demanda de publicação de atos oficiais, editais do município de Ipaporanga em meios impressos de grande circulação e em diários oficiais. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que exige ampla abrangência e visibilidade, e a solução delineada que abrange diferentes





mídias, o SRP apresenta-se como particularmente **adequado** devido à necessidade potencial de continuidade e repetitividade natural dos serviços, facilitando entregas fracionadas conforme novas demandas surgem.

Analisando a economicidade, o SRP oferece vantagens em termos de economia de escala, preços previamente negociados e uma redução substancial nos esforços administrativos, aspectos esses que são essenciais para recursos públicos otimizados. O critério de julgamento por lote no SRP também favorece agrupamento e otimização das demandas, evitando a multiplicidade de processos licitatórios que uma contratação direta exigiria, resultando em maior agilidade e eficiência administrativa.

Além disso, o SRP possibilita uma gestão estruturada de futuras contratações, averiguando-se sinergias com preços registrados anteriormente, embora um plano de contratação anual não tenha sido identificado no momento. Entretanto, a consulta a registros existentes e a possibilidade de adesão a atas já vigentes oferecem segurança em termos de continuidade e previsibilidade de custos, compatíveis com a dimensão do objeto.

Por outro lado, enquanto a contratação tradicional poderia oferecer segurança jurídica imediata para situações onde o quantitativo é fixo e bem delineado, as demandas neste caso apontam para atualizações e publicações periódicas e eventualmente não previsíveis. Desta forma, o SRP, ao acomodar possíveis variações quantitativas ao longo do tempo, é a escolha mais **adequada** para garantir flexibilidade e compatibilidade com as dinâmicas requeridas, assegurando de forma abrangente a economicidade, competitividade e o atendimento ao interesse público pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), previsto no art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, considera-se a viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da referida Lei. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o fato de que o objeto envolve a publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação, a princípio, a compatibilidade do objeto com consórcios pode não ser evidente, já que a atividade em questão não demanda necessariamente alta complexidade técnica que exija ou permita a participação consorciada. No entanto, é importante destacar que, se houver a necessidade de agregar múltiplas capacidades, como em casos de obras ou serviços padronizados, a formação de consórcios poderia ser avaliada como viável. No contexto dessa contratação específica, os impactos potenciais de permitir consórcios incluem o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de possíveis desafios à economicidade se comparado à simplicidade de um fornecedor único. Por outro lado, a participação consorciada pode trazer benefícios, como um aumento na





capacidade financeira dos licitantes, possibilitando maior robustez na execução contratual. Contudo, deve-se considerar que tal participação exige compromisso formal de constituição do consórcio, escolha de uma empresa líder responsável pela representação, e implica responsabilidade solidária entre seus integrantes, vedando participações múltiplas ou isoladas. Tais requisitos podem ser menos desejáveis se comprometerem a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a eficiência na execução contratual, como expressamente previsto nos art. 5º e art. 11 da Lei. Assim, após análise minuciosa, a vedação à participação de consórcios nesta contratação poderia ser considerada mais **adequada**, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica nos termos do art. 5º, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e fundamentando a decisão tecnicamente conforme as condições expostas no ETP e as disposições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar o adequado planejamento das contratações públicas, evitando sobreposições, desperdícios de recursos e incompatibilidades na execução contratual. Ao identificar eventuais vínculos com contratações similares ou complementares à solução pretendida, a Administração garante maior racionalidade no uso dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, os serviços objeto da presente demanda encontram-se em execução por meio de contrato vigente com empresa especializada, cuja vigência encerra-se em **31 de dezembro de 2025**. Trata-se, portanto, de contratação **substitutiva**, destinada a assegurar a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato em vigor. Ressalta-se que o objeto **não admite contratações similares**, uma vez que a natureza do serviço exige execução única e centralizada, não sendo possível a coexistência de mais de um fornecedor para a mesma finalidade.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes ativas ou previstas, limitando-se à substituição do contrato atualmente vigente, cujo encerramento está programado para 31/12/2025. Assim, a solução proposta mostra-se **independente sob o ponto de vista administrativo**, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser implementada sem necessidade de ajustes de quantitativos ou requisitos técnicos decorrentes de vínculos contratuais externos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme o ciclo de vida do objeto da contratação, a publicação de atos oficiais em jornais impressos e diários oficiais pode gerar impactos ambientais no que tange à





utilização de papel e à consequente geração de resíduos sólidos. Esses impactos são essencialmente derivados do consumo de recursos naturais para a produção de papel e da energia necessária para a impressão e distribuição dos periódicos. Para mitigar tais efeitos, uma alternativa sustentável envolve a integração de práticas de gestão ambiental, como a implementação de políticas de reciclagem do papel utilizado e a observância de critérios de sustentabilidade na seleção de fornecedores, o que se alinha com os artigos 5º e 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é crucial considerar o uso de papel reciclado e tintas ecológicas durante o processo de impressão, promovendo um ciclo de vida mais sustentável para o material impresso e atendendo às diretrizes de baixo consumo previstas no art. 5º. O uso de papel certificado verde e a promoção de logística reversa para os periódicos devolvidos ou não distribuídos representam medidas mitigadoras **essenciais** que podem ser implementadas para assegurar a mínima geração de resíduos e reciclagem efetiva, sem comprometer a economicidade ou a competitividade do processo, conforme os artigos 11 e 18, §1º, inciso XII.

Do ponto de vista operacional e administrativo, a contratação deverá prever um termo de referência robusto (art. 6º, XXIII) que inclua cláusulas sustentáveis, como o incentivo à eficiência no consumo de energia e a otimização de logística de distribuição para diminuir a pegada ambiental. Medidas como estas são **essenciais** para garantir que o processo de comunicação oficial de Ipaporanga não apenas cumpra sua função legal, mas também promova práticas administrativas responsáveis e alinhadas com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, assim como antecipado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, reforçando o compromisso contínuo com práticas verdes e eficientes (art. 12).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a publicação de atos oficiais e extratos de editais do município de Ipaporanga-CE em jornal impresso de grande circulação estadual demonstra-se viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. A análise técnica, econômica e operacional realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) consolidou-se na proposta de solução apresentada, observando a eficiência e o interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação se alinha ao termo de referência descrito no art. 6º, inciso XXIII, convergindo com os objetivos do processo licitatório, como a busca pela proposta mais vantajosa para a administração, conforme art. 11 da referida Lei.

A pesquisa de mercado realizada permitiu identificar fornecedores capacitados para atender à demanda do município, dentro dos limites orçamentários estimados em R\$ 335.950,00. Com base nas estimativas de quantidades detalhadas nos itens a serem contratados, a solução proposta revela-se técnica e economicamente adequada, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, essenciais em qualquer processo administrativo público. A análise dos riscos associados foi considerada, e





medidas mitigadoras foram identificadas para assegurar a boa execução contratual.

Adicionalmente, a proposta está em consonância com o planejamento estratégico mencionado no art. 40, destacando a sustentabilidade financeira e operacional do município na execução deste serviço essencial. Dada a natureza estratégica da publicação em jornais de grande circulação, bem como em diários oficiais, que assegura a publicidade e transparência dos atos administrativos, a contratação se faz indispensável e de interesse público, conforme os princípios delineados na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, incorporando estes fundamentos ao processo administrativo de forma que a autoridade competente possa tomar decisões informadas. Eventuais ajustes e replanejamentos poderão ser considerados caso ocorram oscilações significativas nos fatores de mercado ou no contexto administrativo durante a execução contratual. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede a continuidade do processo, porém, sugere-se que ações corretivas sejam previstas para sistemas de planejamento futuro, fortalecendo ainda mais a governança das contratações municipais.

Ipaporanga / CE, 11 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-888-6914
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47

